

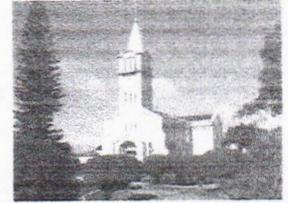


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025**

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANA BEATRIZ JULIO BARBOZA - MEI, NA FORMA ABAIXO":**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANA BEATRIZ JULIO BARBOZA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.401/0001-56, Inscrição Estadual nº. 426.010.266.111, com sede na Rua Filomeno Bottino, nº 193, Centro, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, FONE: 14 – 99693-5257, neste ato representada por sua representante legal, (a) Sr(a). ANA BEATRIZ JULIO BARBOZA, Brasileira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.894.263-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 450.295.888-33, residente e domiciliada na Filomeno Bottino, nº 193, Centro, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, FONE: 14 – 99693-5257, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 042/2025, Dispensa nº. 025/2025**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria ao Departamento de Tesouraria e Tributos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP, com foco na prestação de contas de recursos estaduais e federais, incluindo a elaboração, organização, cadastramento, geração e transmissão de documentos e planilhas eletrônicas aos órgãos de controle, conforme exigido por programas e sistemas como PDDE qualidade 2024, PDDE 2024, GESTÃO ÁGIL BB PNAE 2024/2025, GESTÃO ÁGIL BB PNATE 2024/2025 e SIGPC – FNDE – Ministério da Educação, pelo período de 12 meses.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses, a partir da assinatura do respectivo contrato, ou seja de 25/04/2025 até 25/04/2026.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ainda:



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 2.1.1. Fornecer os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos defeitos dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.3. Substituir ou consertar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que venha a prestar de maneira incorreta.
- 2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e tirar quaisquer dúvidas ou dificuldades apresentadas pelos funcionários ou usuários;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos uniformes fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 3.1. Os preços contratados, não serão reajustados na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.1.1 Os pagamentos serão feitos somente após a entrega total do pedido feito pela Secretaria mensalmente.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, durante 12 (doze) meses, ou seja de 25/04/2025 até 25/04/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos de regulamentação do Legislativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FICHA 159**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02	EXECUTIVO
02.06	DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.06.03	DEPARTAMENTO DE TESOUIRARIA E TRIBUTOS
04	ADMINISTRAÇÃO
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0056	GESTÃO FINANCEIRA
04.123.0056.2012.0000	MANUTENÇÃO DO DEP. DE TESOUIRARIA E TRIBUTOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	0.01.00 – 110.000 – GERAL

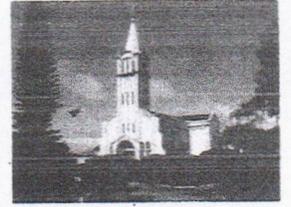
#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido até as quantidades constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Alvinlândia, 25 de Abril de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE MOPRAES JUNIOR**  
Prefeitura Municipal de Alvinlândia  
Contratante

**ANA BEATRIZ  
JULIO  
BARBOSA:4502  
9588833**

Digitally signed by ANA BEATRIZ JULIO  
BARBOSA:45029588833  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
46345871600148, OU=presencial, CN=ANA  
BEATRIZ JULIO BARBOSA:45029588833  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.04.29 09:55:57 -03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**ANA BEATRIZ JULIO BARBOSA**  
**ANA BEATRIZ JULIO BARBOSA - MEI**  
**Contratada**

Testemunhas:

1.

**MARCO AURELIO GUARIDO**  
CPF. 042.117.778-07

2.

**NATALIA MENDES FERREIRA DA SILVA**  
CPF. 462.522.178-16